



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 06 de junho de 2018

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN até 23/07/2018.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABM7445	279150H000017919	30/05/2018	55411
ACS6957	116100E008127368	22/05/2018	54526
AEN7723	116100E008127356	18/05/2018	72340
AIX1277	116100E008127352	18/05/2018	61220
AJF2940	279150H000017924	04/06/2018	53800
AJW1348	116100E008127328	28/05/2018	56144
AJZ6453	116100E008148050	18/05/2018	53800
AKQ8952	279150H000016853	25/05/2018	55411
AKV6470	116100E008127374	22/05/2018	72340
ALE9610	116100E008127363	22/05/2018	54525
ALN4067	116100E007936830	23/05/2018	57380
AMK6407	279150H000016852	24/05/2018	55411
AMM3599	116100E008127359	22/05/2018	54526
ANL4633	116100E008127379	22/05/2018	72340
AOC7308	116100E007987637	24/05/2018	70640
AOU9720	116100E008127407	21/05/2018	57380
AOV9410	116100E008127309	20/05/2018	58191
APJ7974	116100E007987640	28/05/2018	58191
APX8197	116100E007640173	26/05/2018	54526
ART5142	116100E008127353	18/05/2018	72340
ASJ4450	116100E007987270	24/05/2018	70640
ATG3775	116100E008127378	22/05/2018	72340
ATW6149	279150H000017514	30/05/2018	51851
AUK0038	116100E008127358	18/05/2018	72340
AVG5790	116100E008127373	22/05/2018	72340
AVX5781	116100E008127364	22/05/2018	54525
AWY9376	279150H000017513	30/05/2018	60501
AXO8392	116100E008148656	18/05/2018	55411
AXZ2500	279150H000017923	23/05/2018	55412
AYJ8820	116100E008127360	22/05/2018	54526
AYZ7297	116100E008148657	18/05/2018	55411
BAJ2625	116100E008127365	22/05/2018	54525
BAZ9450	279150H000017723	29/05/2018	76252
BBM4877	116100E008127369	22/05/2018	54526
BBP2190	116100E008148433	28/05/2018	60501
BBS4160	116100E007987638	24/05/2018	70640
BCB9063	279150H000017922	23/05/2018	55412
BEF1197	116100E008127406	21/05/2018	54522
CPW1282	279150H000017921	04/06/2018	76252
CQH6175	279150H000017918	29/05/2018	76331
CZP9531	116100E008127377	22/05/2018	72340
DBQ5140	116100E008127372	22/05/2018	72340
DYN2312	116100E007987268	24/05/2018	70640
EAT0749	279150H000017516	30/05/2018	56731
EHF5200	279150H000017173	29/05/2018	54526
GHJ0459	279150H000017722	29/05/2018	55411
IQE1584	279150H000016851	11/05/2018	55411
KEV8693	116100E008127362	22/05/2018	54525
KVL2326	116100E008127409	21/05/2018	54522
NDQ3151	116100E008127376	22/05/2018	72340
QAE8231	279150H000017920	30/05/2018	55412
QNL3134	116100E008112066	22/05/2018	60501

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 26/07/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ADM0145	279150H000017595	12/03/2018	55412	R\$ 195,23
AEQ1161	279150H000017284	08/03/2018	55412	R\$ 195,23
AFP4999	279150H000017577	28/03/2018	55411	R\$ 195,23
AGX1088	279150H000016998	08/03/2018	55412	R\$ 195,23
AIA8793	279150H000016579	28/03/2018	54600	R\$ 130,16
AJ13991	279150H000017588	29/03/2018	76252	R\$ 293,47
AJZ4112	279150H000017599	02/04/2018	71021	R\$ 195,23
AKP3123	279150H000016800	26/03/2018	53800	R\$ 130,16
AKV2181	279150H000017597	02/04/2018	76252	R\$ 293,47
ALH7613	279150H000017594	12/03/2018	55412	R\$ 195,23
AMG1722	279150H000017590	29/03/2018	55414	R\$ 195,23
ANA0716	279150H000017573	26/03/2018	60501	R\$ 293,47
ANJ0152	279150H000017570	09/03/2018	55412	R\$ 195,23
ANK2054	279150H000017281	07/03/2018	55412	R\$ 195,23
AOJ8716	279150H000017591	29/03/2018	55411	R\$ 195,23
AQH4158	279150H000016799	22/03/2018	55411	R\$ 195,23
AQU4090	279150H000017583	28/03/2018	55412	R\$ 195,23

AQY8995	279150H000017575	26/03/2018	71021	R\$ 195,23
AQY8995	279150H000016451	28/03/2018	71021	R\$ 195,23
ARE8912	279150H000017572	26/03/2018	65300	R\$ 195,23
ARQ5937	279150H000017584	28/03/2018	55412	R\$ 195,23
ARS1245	279150H000017285	08/03/2018	55412	R\$ 195,23
ASK7004	279150H000017000	26/03/2018	54600	R\$ 130,16
ASP7675	279150H000016999	26/03/2018	54521	R\$ 195,23
ASU9313	279150H000016798	22/03/2018	55680	R\$ 195,23
ATF6001	279150H000017586	29/03/2018	55411	R\$ 195,23
ATU9005	279150H000017598	02/04/2018	54521	R\$ 195,23
AUI2292	279150H000016454	29/03/2018	54526	R\$ 195,23
AUV2546	279150H000017580	28/03/2018	54600	R\$ 130,16
AVF2109	279150H000017571	22/03/2018	54521	R\$ 195,23
AVM1129	279150H000017589	29/03/2018	55414	R\$ 195,23
AVY0619	279150H000017596	12/03/2018	55412	R\$ 195,23
AWB8623	279150H000017592	29/03/2018	55411	R\$ 195,23
AWY4535	279150H000017593	15/03/2018	55412	R\$ 195,23
AYJ7712	279150H000017578	28/03/2018	55411	R\$ 195,23
AYS9512	279150H000017574	26/03/2018	76331	R\$ 293,47
AZJ4129	279150H000017579	28/03/2018	55411	R\$ 195,23
AZK2755	279150H000016181	22/03/2018	55411	R\$ 195,23
AZR5917	279150H000017581	28/03/2018	54526	R\$ 195,23
BBX6369	279150H000016453	13/03/2018	55412	R\$ 195,23
DHM0964	279150H000017582	28/03/2018	54526	R\$ 195,23
ERD2642	279150H000017283	08/03/2018	55412	R\$ 195,23
FEZ3372	279150H000017585	29/03/2018	54600	R\$ 130,16
HOV0732	279150H000017282	08/03/2018	55412	R\$ 195,23
MGA3151	279150H000017576	27/03/2018	55411	R\$ 195,23
OKM2653	279150H000016578	28/03/2018	76252	R\$ 293,47
OLX7494	279150H000016452	13/03/2018	55412	R\$ 195,23

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO AVISOS DE INFRAÇÕES (Estar) – PENDENTES

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (Estar) no período de **05 de junho de 2018**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
05.06	API5289, ABN3338, HED9899, AOG7750, AOE0654, AWZ1539

Telêmaco Borba, 06 de junho de 2018.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	108/2018
Edital de Convocação	001/2018
Protocolo N.º	2986/2018
Data	04/06/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	CLÍNICA PADRE PIO LTDA S/S - ME
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM ATENÇÃO BÁSICA
Valor	R\$ 157.122,00
Prazo Execução	12 (doze) meses
Prazo Vigência	13 (treze) meses
Dotação	12.001.10.301.1001.2071.3390.34

Contrato N.º	109/2018
Edital de Convocação	001/2018
Protocolo N.º	2986/2018
Data	04/06/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	CLÍNICA PADRE PIO LTDA S/S - ME
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM ATENÇÃO AO HIPERTENSO
Valor	R\$ 157.122,00
Prazo Execução	12 (doze) meses
Prazo Vigência	13 (treze) meses
Dotação	12.001.10.301.1001.2071.3390.34

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCOLO Nº: 28350/2018
 INEXIGIBILIDADE Nº: 30/2018
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
 FORMA DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS A ENTREGA NA NOTA FISCAL
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (DOIS) DIAS
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES
 CREDOR: PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ Nº: 59.598.946/0001-44



VALOR GLOBAL: R\$ 5.600,00
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
464	11.003.12.122.1201.2090.3390.36	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de junho de 2018.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2018
CANCELAMENTO DE SESSÃO**

A Comissão Permanente de Licitação informa as empresas participantes da Concorrência Pública nº 001/2018 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, que a reabertura da segunda Sessão Pública, agendada para o dia 07 de junho de 2018 às 13h30min, foi CANCELADA, uma nova data será publicada posteriormente.

Telêmaco Borba, 06 de junho de 2018.

Marciano Moleta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEI 2211

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTA COMUNITÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Municipal de Horta Comunitária Urbana, mediante o aproveitamento de terrenos ociosos de propriedade do Município e terrenos particulares cedidos temporariamente por seus proprietários, para o cultivo de hortaliças.

Art. 2º - O Programa Municipal de Horta Comunitária tem como objetivos principais:

I - A complementação alimentar das famílias cadastradas junto ao programa;

II - Geração e complementação de renda, utilizando mão-de-obra de moradores dos bairros interessados;

III - Melhorar a segurança alimentar e saúde da população, através do consumo de alimentos sem agrotóxicos;

IV - Otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, melhorando assim o meio ambiente mediante a utilização e conservação dos espaços ociosos;

V - Incentivar a utilização e a reciclagem de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, tanto na forma de composto orgânico, como na forma de infraestrutura para as áreas da horta.

Art. 3º - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - Em terrenos ociosos de propriedade do Município de Telêmaco Borba;

II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - Em terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários;

IV - Em terrenos que não haja restrição ambiental.

Parágrafo Único: A utilização das áreas previstas no inciso III deste artigo, se dará com a anuência formal do proprietário mediante termo de cessão de uso.

Art. 4º - O processo de implantação da Horta Comunitária Urbana seguirá os seguintes passos:

I - Localização da área a ser trabalhada, por parte da Prefeitura;

II - Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III - Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Parágrafo Único: A área contemplada para cada beneficiário será proporcional a área total da horta, a qual será dividida igualmente em canteiros "Talhão" de tamanho suficiente para produzir para consumo próprio, com estimativa de excedente para ser comercializado ou doado conforme Art. 8º inciso V da presente lei.

Art. 5º - Para permitir a realização do Programa Hortas Comunitárias Urbana, a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação, treinamentos e planejamento dos trabalhos.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, também estará autorizada à estruturação da horta, prestar assessoria técnica para o plantio, construir mecanismos para disponibilizar mudas e sementes para os beneficiários, até que a produção seja capaz de cobrir as despesas referentes a produção.

Art. 6º - A irrigação dos canteiros será preferencialmente através de regador manual, devendo a Prefeitura Municipal disponibilizar e manter abastecidas caixas d'água de tamanho suficiente para irrigação da horta, em caso de terreno com água corrente, poço ou mina, deverá proceder análise da mesma, bem como disponibilizar a captação para o uso na horta.

Art. 7º - Terá direito a inscrever-se no Programa Municipal de Horta Comunitária Urbana, todo cidadão residente em Telêmaco Borba, prioritariamente aqueles que estejam cadastrados como de baixa renda, desempregados e ou família numerosa, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família, o cultivo poderá ser individual ou coletivamente e será dada prioridade aos moradores do bairro em que a horta está implantada.

Parágrafo Único: Para o cumprimento das despesas com a implantação da presente lei,

a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, fica autorizada a abrir dotação orçamentária (especial) vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 8º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - Providenciar o cercamento de sua área (canteiro);

II - Manter a área limpa;

III - Prevenir a erosão do solo;

IV - É vedada a utilização de agrotóxicos;

V - Em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município, bem como doar a entidades assistenciais estabelecidas no Município;

VI - A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da solicitação feita pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, formará uma Comissão Gestora da Horta Comunitária Urbana, que será formada por três pessoas da administração, três beneficiários e o Presidente da Associação de Moradores, onde a Associação estiver regularizada, a Comissão terá o objetivo de organizar e administrar o funcionamento deste Programa.

Art. 9º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, o uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos deveres, bem como o abandono do talhão "canteiro" incorrerá na exclusão do beneficiário do programa, através de avaliação e julgamento da Comissão Gestora.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

LEI 2212

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, como órgão consultivo, opinativo, e de controle social dos serviços públicos municipais de saneamento básico, composto por representantes dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, dos órgãos governamentais relacionados ao setor, dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, de entidades técnicas, de organizações da sociedade civil, e de organizações de defesa dos consumidores.

Art. 2º CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA será constituído por 10 (dez) Conselheiros originários das seguintes entidades/órgãos/instituições que compõe o Conselho Municipal de Defesa e Preservação Ambiental instituído pela Lei Municipal nº 1.065, de 30 de julho de 2007:

I - TITULARES DE SERVIÇOS - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Secretaria Geral de Gabinete

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENTIDADES TÉCNICAS

- Companhia Paranaense de Saneamento – SANEPAR
- Associação dos Engenheiros de Telêmaco Borba

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba – ACITEL
- Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON
- Conselho Comunitário das Associações de Moradores – CONSECOM.

§ 1º Cada entidade/órgão/instituição referida nas alíneas dos incisos do caput deste artigo, indicará ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da solicitação, um membro titular e um membro suplente, para representá-lo no CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

§ 2º O mandato do membro do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO não serão remunerados por qualquer forma, cuja atuação será reconhecida como de relevante interesse público.

§ 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO será presidido pelo Secretário Municipal Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, e secretariado por servidor público municipal designado para tanto.

§ 5º As propostas, sugestões e deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serão registradas em Ata, devidamente justificadas, se dar pelo voto da maioria dos respectivos membros e encaminhadas ao titular do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO,



observado o disposto nesta Lei, deliberará na primeira reunião que realizar, quanto às respectivas regras de funcionamento, periodicidade de reuniões, realização de fóruns de debate, acompanhamento das metas estabelecidas, obtenção de dados, subsídios técnicos, e sobre tudo o mais que deverá integrar o respectivo Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA realizará, a cada 2 (dois) anos, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, como fórum de debate aberto à toda a sociedade civil, objetivando avaliar a situação do saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento em todo o território do Município (ambientes urbano e rural) contemplando:

- I – abastecimento de água;
- II – esgotamento sanitário;
- III – limpeza urbana e manejo de resíduos; e
- IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- V – políticas e demais princípios insculpidos no art. 2º da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Art. 4 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 06 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

Uma área de terreno localizada no Talhão 246 da Fazenda Mandaçaia. Define-se pelo contorno caracterizado pelas linhas e interseções a seguir mencionadas: Tem seu OPP à margem da Rua Pepita do Conjunto Residencial São Francisco II. Daí segue ao AZ 297°06'14", margeando a referida rua numa extensão de 80,31 metros até o M-01, neste ponto deixa a referida rua e segue ao AZ 191°06'15", confrontando com a Klabin numa extensão de 400,89 metros até o M-02, deflete para a esquerda e segue ao AZ 134°49'58" confrontando com a Klabin, numa extensão de 147,88 metros até o M-03, deflete para a esquerda ao AZ de 70°36'07", confrontando com a Klabin numa extensão de 104,70 metros até o M-04, localizado à margem da estrada vicinal, daí segue para a esquerda margeando a referida estrada, suavemente em curva, numa extensão de 190,08 metros até o canto da área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba, onde se localiza o M-05, neste ponto deixa a referida estrada e segue à esquerda, confrontando com a área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba ao AZ de 281°32'42" numa extensão de 117,39 metros até o M-06, deflete para a direita e segue ao AZ 10°09'07", confrontando ainda com o referido Sindicato, numa extensão de 233,00 metros até o OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 60.118,00 m² (sessenta mil cento e dezoito metros quadrados).

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 614.405,96 (seiscentos e quatorze mil quatrocentos e cinco reais e noventa e seis centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º O bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, seguindo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município se:

- I – O Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
- II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o inciso VI do artigo 1º da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	PRIMEIRO
Contrato N.º	78/2018
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL 24/2017
Protocolo N.º	3047/2017
Data	27/03/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA
Prazo	Prorroga-se o prazo de execução por mais 03 (três) meses a partir de 27/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL 54/2018

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, conforme Deliberação 03/2018, decidiu pela manutenção da decisão da Pregoeira e consequente desclassificação da recorrente, quanto ao pedido de Recurso da empresa Auto Peças Madrid Ltda - ME, protocolado sob nº 006773/2018 em 25/04/2018.

Telêmaco Borba, 07 de maio de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

DECRETO Nº 24974, DE 06 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Secretário Municipal de Finanças Celso Elli Burakovski, matrícula nº 8812, nomeado pelo Decreto 23.757 e o servidor Marcos Rodrigues Biscaia, matrícula 10.682 nomeado como tesoureiro junto a Secretaria Municipal de Finanças através do Decreto 23752, a procederem a partir do dia 01/06/2018, as atribuições de receber, pagar, guardar e movimentar valores da Secretaria Municipal de Educação de Telêmaco Borba; cumprir e fazer cumprir as normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento; preencher e assinar autorizações bancárias por meios eletrônicos, tais como: transferências entre contas, pagamentos a fornecedores junto com a Secretária Municipal de Educação, Tesoureiro ou Prefeito, bem como executar outras tarefas correlatas a Secretaria Municipal de Educação de Telêmaco Borba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
 Secretária Municipal de Educação

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 3917

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º FICA CONSTITUÍDA Comissão Especial com objetivo de elaborar estudos preliminares referentes a Reforma Administrativa.

Art. 2º FICAM NOMEADOS os membros da referida Comissão:

- I – LUIS FERNANDO DE MATOS;
- II – IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI;
- III – LUCIANO ALVES DA COSTA;
- IV – ALEXANDRE MEDEIRO DOS SANTOS;
- V – JORGE CARDOSO JUNIOR;
- VI – LEANDRO BERNARDI RAMIRES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a conclusão dos trabalhos pela referida Comissão Especial.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 04 de junho de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

PORTARIAN.º 3918

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de ADIANTAMENTO no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao servidor ANDERSON ROGÉRIO WENDT, ocupante do cargo denominado Assistente I, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, CPF n.º 023.681.369-24, nos termos da Lei n.º 1674/2008.

Elemento da despesa:

33.90.30.96.00	Material de Consumo	R\$ 200,00
33.90.39.96.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.800,00
	Total:	R\$ 4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

PORTARIANº 3916

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 41, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei n.º 1883, de 05 de abril de 2012.

Considerando, o art. 24 da Lei n.º 1883, de 05 de abril de 2012;
Considerando, o art. 21 da Lei n.º 1881, de 05 de abril de 2012;
Considerando, o art. 41, §3 do Decreto Regulamentar n.º 23.564, de 24 de outubro de 2016 e art. 2º, da Portaria n.º 3659, de 12 de abril de 2017;

Considerando, os atos e pareceres da Comissão Coordenadora da Avaliação Especial de Desempenho realizados nos procedimentos administrativos n.º 006173/2017; 006220/2017; 006275/2017; 006280/2017; 006222/2017; 006276/2017; 006274/2017; 006204/2017; 006229/2017 e 006278/2017.

Considerando, os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a aprovação da avaliação especial de desempenho e consequente aquisição de estabilidade no cargo aos servidores elencados no Anexo I deste ato.

Art. 2º ATRIBUIR progressão ao Nível de Vencimento (B), na respectiva Classe, com efeitos financeiros retroativos a data em que foi concluído o período de estágio probatório, aos servidores pertencentes ao Quadro Geral, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 3º ATRIBUIR progressão a Classe (B), no respectivo Nível, com efeitos financeiros retroativos a data em que foi concluído o período de estágio probatório, aos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério, conforme Anexo I deste Ato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 6 de junho de 2018.

Márcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

ANEXO - PORTARIA Nº 3916

MATRÍCULA	PROCEDIMENTO	CARGO	DATA ADMISSÃO	DATA POSSE	DATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	AUTO E COLEGAS SF	CHEFIA SF	CONCEITO SF	AUTO E COLEGAS GF	CHEFIA GF	CONCEITO GF	NÍVEL DE PROGRESSÃO
10255	006173/2017	EDUCADOR SOCIAL	16/07/2014	16/07/2014	15/07/2017	9,1	9,7	BOM	9,1	9,7	BOM	PER-05B
10060	006220/2017	PROFESSOR	23/07/2013	23/07/2013	02/06/2017	9,2	9,7	EXCELENTE	9,2	9,7	EXCELENTE	PRO-01B
9849	006275/2017	AGENTE ADMINISTRATIVO I	25/06/2012	25/06/2012	31/08/2017	9,8	9,4	BOM	9,8	9,4	BOM	PER-11B
10221	006280/2017	GARI	21/05/2014	21/05/2014	30/10/2017	9,6	9,4	REGULAR	9,6	9,4	REGULAR	PER-01B
10288	006222/2017	PROFESSOR	08/09/2014	08/09/2014	07/09/2017	9,0	9,6	EXCELENTE	9,9	9,6	EXCELENTE	PRO-01B
10297	006276/2017	AGENTE ADMINISTRATIVO I	15/10/2014	15/10/2014	14/10/2017	10,0	9,7	EXCELENTE	10,0	9,7	EXCELENTE	PER-11B
10252	006274/2017	JARDINEIRO	16/07/2014	16/07/2014	21/09/2017	8,5	8,1	BOM	8,0	8,1	BOM	PER-01B
10214	006204/2017	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/05/2014	21/05/2014	21/05/2017	9,6	10,0	EXCELENTE	9,6	10,0	EXCELENTE	PER-01B
10290	006229/2017	TECNICO MUN. NIVEL MEDIO	24/09/2014	24/09/2014	23/09/2017	8,5	7,0	BOM	8,1	7,2	BOM	PER-11B
10219	006278/2017	GARI	21/05/2014	21/05/2014	21/05/2017	8,2	9,3	REGULAR	8,2	9,3	REGULAR	PER-01B

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	PRIMEIRO
Contrato N.º	54/2017
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL 61/2017
Protocolo N.º	19678/2017
Data	06/06/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	CONTE & CONTE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, FOTOCOPIAS LTDA-ME
Prazo	Prorroga-se o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 09 de maio de 2018
Valor	R\$ 25.200,00
Dotação	09.002.22.661.2201.2134.3390.40.57



OUIDORIA

Elogie**Sugira****Critique****Denuncie****0800 42 2030**

*Nós queremos
ouvir você!*



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

T. P. Nº 001/2018

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM, O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA DE TELÊMACO BORBA - SINDIMATEL.

Pelo presente Termo de Parceria, figuram como **PARCEIROS**, o **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Horácio Klabin nº 37, Telêmaco Borba – PR, neste ato representado pelo cidadão **MÁRCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, médico, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, exercendo o cargo de PREFEITO MUNICIPAL de Telêmaco Borba, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob n.º 76.709.898/0001-33, neste ato representado por seu Representante Legal **EDSON LUIZ CAMPAGNOLO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.849.094 e do CPF/MF nº 321.830.790-00, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 03.776.284/0001-09, ambos sediados na Avenida Cândido de Abreu, n.º 200, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Representante Legal **JOSÉ ANTONIO FARES**, portador da Carteira de Identidade nº 13.219.062-3 e do CPF/MF nº 024.996.838-04 e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA DE TELÊMACO BORBA - SINDIMATEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 81.652.372/0001-02, com sede na Av. Euclides Bonifácio Londres, n.º 407, CEP:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

84.264-010, Telêmaco Borba, Paraná, neste ato representado por seu Representante Legal **RANGEL HORNUNG**, portador da Carteira de Identidade nº 6.762.571-4 e do CPF/MF nº 995.773.219-68, tem entre si justo e acordado o que descreve as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cooperação Técnica entre o MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR, FIEP, SENAI/PR e o SINDIMATEL, visando o apoio à implementação e consolidação dos cursos na área madeireira, automotiva e logística do SENAI Telêmaco Borba, visando o desenvolvimento técnico de atividades de qualificação profissional e de recursos humanos nessas áreas, obedecido o Plano de Trabalho já analisado e aprovado tecnicamente pelos partícipes, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

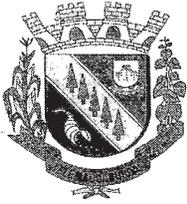
CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO E FINALIDADE

O presente ajuste tem fundamento na convergência de propósitos entre as entidades, de modo a atender às necessidades das empresas da área madeireira de Telêmaco Borba, no qual poderá ser operacionalizado mediante:

- a) Realização de projetos conjuntos;
- b) Intercâmbio e utilização de conhecimento científico-tecnológico decorrente de trabalhos desenvolvidos entre as partes;
- c) Realização de eventos, palestras, cursos, estágios e visitas técnicas;
- d) Orientação técnica e empresarial e suporte material e financeiro para a criação e consolidação de empresas na área madeireira;

Subcláusula Primeira: A implementação do apoio deverá ser viabilizada através de um conjunto de instrumentos materiais, financeiros e humanos a serem disponibilizados pelos parceiros:

2



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- a) Bolsas de estágio;
- b) Custeio de palestra e cursos;
- c) Custeio de participação em eventos;
- d) Custeio de visitas técnicas nacionais;
- e) Custeio de consultorias especializadas;
- f) Aquisição de bibliografias, informativos e revistas técnicas;
- g) Disponibilização de instalações laboratoriais;
- h) Disponibilização de recursos humanos especializados.

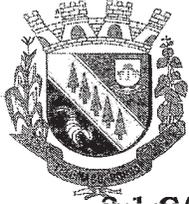
Subcláusula Segunda: Os equipamentos e outros bens materiais doados por terceiros, poderão ser utilizados pelas partes também para o desenvolvimento de outras atividades de qualificação, sem necessidade de Termos de Doação ou Comodato específicos, podendo, por simples concordância escrita das partes, serem diretamente patrimoniados pela parte usuária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se a observar todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, que fazem parte do ordenamento jurídico, cabendo, ainda, a cada um dos partícipes, as seguintes obrigações:

3



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

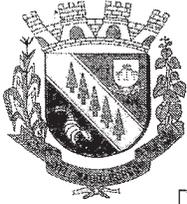
3.1 CABE AO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR

- a) Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente termo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscando potencializar os resultados almejados.
- b) Apoiar a organização dos cursos de capacitação técnica e eventos de interesse mútuo, previamente acordados entre as partes;
- c) Aprovar o conteúdo das ações decorrentes da programação, objeto do presente termo de parceria;
- d) Supervisionar as atividades desenvolvidas, buscando o cumprimento dos Planos de Trabalho e Programações Anuais, através da SMTIC;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- f) Pactuar junto ao **SENAI-PR Termo de Permissão Gratuita de Uso** da área contendo os dois barracões onde serão ministrados os cursos e as atividades de qualificação profissional objeto deste termo de parceria;
- g) Disponibilizar ao **SENAI-PR**, de maneira gratuita, através do instrumento de **Cessão de Uso**, os seguintes itens:

BENS MÓVEIS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
01	Serra Circular pendular destopadeira linf., marca: Maksiwa com motor de 3 cv	18512
01	Serra Circular esquadrejadeira com riscador grande com motor de 5 cv, marca Maksiwa, cap. 2,200 mm	18513
01	Serra Circular para marcenaria mesa 1,00 x 90 cm com motor de 5 cv, marca Maksiwa	18514
02	Desempenadeira mesa 1,5 x 30 cm com	18515-18516

4
Secretaria de
J. Silva



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

	motor de 3 cv, marca Maksiwa	
02	Desengrossadeira boca 400 mm largura, com motor de 5 cv, marca Maksiwa	18517-18518
02	Tupia mesa 80 x 70 cm, com motor de 4 cv, marca Maksiwa	18519-18520
01	Serra fita volante 600 mm, motor de 2 cv, marca Maksiwa	18521
01	Furadeira Horizontal Mandril 16 mm, motor de 2 cv, marca Maksiwa	18511
02	Lixadeira Horizontal de cinta fita de 7,2 cm com exaustor com motor de 3 cv	18522-18523
01	Respingadeira 3 eixos com 3 motores, marca Omil com motor de 5 cv	18524
01	Tomo Manual, comprimento 900 mm com motor, marca Acerbi	18525
02	Prensa comprimento 2,65 x 1,2 x 75 cm com 3 fusos, marca Maksiwa	18526-18527
01	Compressor de ar 10 pés, marca Pressure com motor	18538
01	Tupia portátil elétrica, marca Makita	18539
01	Furadeira de Bancada vertical FG-14 com motor e mandril 220 V monofásico	18571
01	Lixadeira Cinta/Disco vertical SK0069DBS 1210 x 150 ¾ CV	18573
01	Furadeira elétrica manual Impacto 38 6421 220 v Hobby 400w	18574
01	Furadeira elétrica manual impacto 3/8 6421 110 V Hobby.400W	18575
01	Lixadeira Orbital/oscilante BO 4540 220 V	18576
01	Bancada para marceneiro, modelo 4, marca Bianco	13098
01	Bancada para marceneiro, modelo 4, marca Bianco	13101
01	Bancada para marceneiro, modelo 4, marca Bianco	13102
01	Bancada para marceneiro, modelo 4, marca Bianco	13106
01	Bancada para marceneiro, modelo 4, marca Bianco	13107
01	Plaina desengrossadeira marca Danbroz, modelo 1-30, n° de série 32727, com motor de acionamento de 05 cv	12449

MATERIAIS DE CONSUMO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
10	Alicate Universal 8.1/4" isolado - Taurus
03	Arco de Pua 10", marca Biehl
05	Arco de Serra 8" a 12" cromada, marca Stanleynac



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Poder Executivo**

01	Chave combinada 6 a 22 mm, marca Robust
02	Escala Métrica inox 1000 mm, Stanleyac
04	Esquadro 12", cabo plástico, marca Maffatziolli
02	Jogo de Formão com 06 peças, marca Stanley
03	Grampo tipo C 6", marca Somar
03	Plaina manual nº3, marca Stanleyac
13	Óculos Panorâmico, marca Carbograf
01	Jogo de chaves de fenda c/ 10 peças, sendo: 01 chave de fenda ¼ x 4" Ac. 41500 cabo amarelo 01 chave de fenda ¼ x 5" Ac. 41500 cabo amarelo 01 chave de fenda ¼ x 6" Ac. 41500 cabo amarelo 01 chave de fenda ¼ x 8" Ac. 71738 01 chave de fenda ¼ x 10" Ac. 71730 01 chave de fenda 1/8 x 2" Ac. 71712 01 chave de fenda 1/8 x 3" Ac. 41500 cabo amarelo 01 chave de fenda 3/16 x 3" Ac. 41500 cabo amarelo 01 chave de fenda 3/16 x 4" Ac. 41500 cabo amarelo 01 chave de fenda 3/16 x 5" Ac. 71725
03	Grosa meia - cana 10" gabinete
10	Martelo de unha 20 mm durex, acab. Tamboreado 610/20
03	Jogos de nível de madeira nas seguintes medidas: 01 Nível 400 mm Durastel 458/16 01 Nível 300 mm Durastel 458/12 01 Nível 250 mm Durastel 458/10
01	Pé de cabra, comp. 406 mm
01	Jogo de mascara semi facial c/ 03 peças, resp. CG 306

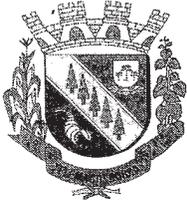
3.2 Cabe a FIEP:

- a) Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente termo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os participantes, buscando potencializar os resultados almejados.

3.3 Cabe ao SENAI:

- a) Colocar a disposição da presente parceria, as instalações e equipamentos da Unidade do SENAI em Telêmaco Borba, para a realização das atividades de acordo com programação acordada entre as partes nas áreas citadas na cláusula primeira;

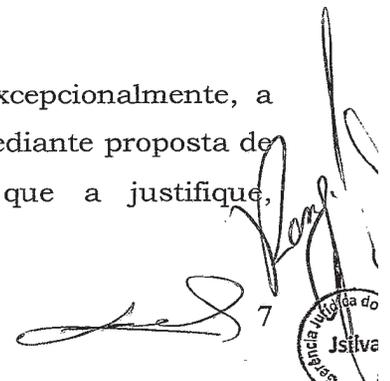




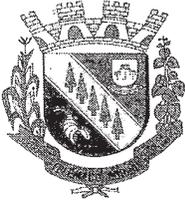
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- b) Respeitar o Plano de Trabalho e a Programação das atividades acordada entre as partes;
- c) Prover recursos humanos capacitados para a execução dos trabalhos necessários ao desenvolvimento das atividades objeto do presente termo;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados nas atividades objeto deste termo;
- e) Coordenar todas as atividades educacionais que forem desenvolvidas entre as partes;
- f) Arcar com os custos, em relação ao consumo de energia elétrica, água/esgoto e manutenção corretiva do imóvel cedido;
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza todas as instalações da área utilizada;
- h) Organizar os cursos de capacitação técnica e eventos de interesse mútuo, previamente acordados entre as partes;
- i) Viabilizar, projetos e desenvolvimentos específicos, recursos para a sua realização, sendo responsável pela viabilização ao participe interessado na realização do projeto, e, caso haja interesse das partes, os custos poderão ser compartilhados, em proporções e contrapartidas a serem estabelecidas de comum acordo;
- j) Aprovar o conteúdo das ações decorrentes da programação, objeto do presente termo de parceria;
- k) Ouvida previamente a Diretoria Regional, aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste termo, mediante proposta de **PARCEIRO**, fundamentada em razões concretas que a justifique,


7


7
Município de Telêmaco Borba
Paraná



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

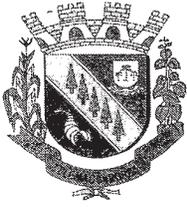
Poder Executivo

formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, e que não implique mudança do objeto;

- l) Propor aos parceiros a prorrogação da vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- m) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste termo, informando os parceiros quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a requisição de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- n) Analisar as prestações de contas parcial e final, por intermédio do Sr. Emerson de Matos, neste ato nomeado gestor deste Termo de Parceria por parte do SENAI – Departamento Regional, unidade técnica responsável pelo programa, que emitirá parecer sobre o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da presente parceria.

3.4 Cabe ao SINDIMATEL:

- a) Executar o objeto e apoiar a implementação e consolidação dos cursos ligados à área madeireira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente termo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os participantes, buscando potencializar os resultados almejados;
- c) Intermediar junto às indústrias sindicalizadas/SINDIMATEL a utilização das instalações e equipamentos para a realização das atividades de acordo com programação acordada entre as partes na área madeireira;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- d) Apoiar a organização dos cursos de capacitação técnica e eventos de interesse mútuo, previamente acordados entre as partes;
- e) Apoiar projetos e desenvolvimentos específicos e recursos para a sua realização, sendo responsável pela viabilização ao partícipe interessado na realização do projeto, e, caso haja interesse das partes, os custos poderão ser compartilhados, em proporções e contrapartidas a serem estabelecidas de comum acordo;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos autos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos de ordem trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos disponibilizados pelo Sindicato e utilizados na execução do objeto desta parceria, bem como pelos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto desta Parceria, os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando, obrigatoriamente, o Regulamento de Licitações do SESI/SENAI;
- i) Buscar por meio da Agência do Trabalhador introduzir a mão de obra qualificada nas empresas associadas;
- j) Participar da avaliação conjunta dos resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;
- k) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **SENAI-PR**, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitadas, as



9
Gerência Jurídica do
Silva



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

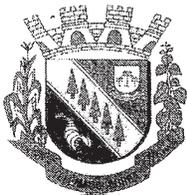
informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

- l) Permitir o livre acesso de profissionais do **SENAI-PR**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Instrumento, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- m) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, e, ao final do ajuste, apresentar relatório qualitativo e quantitativo do objeto pactuado;
- n) Manter, durante todo o período de vigência, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO E DA CESSÃO DE USO DOS BENS DO MUNICÍPIO

O Termo de Permissão Gratuita de Uso tendo como **PERMITENTE** o **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR** e como **PERMISSIONÁRIO** o **SENAI-PR**, tem por objeto, área neste Município e Comarca, que se infere inclusa na transcrição de nº 8.555 do Registro de Imóveis desta Comarca, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta, para competente comprovação de posse de área que a seguir descrevemos; “MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 2-A E 3-A DO DISTRITO INDUSTRIAL DE TELÊMACO BORBA”.

Confronta-se pela frente com a Rua de acesso secundário, numa extensão de 72,00 metros, por um lado com o lote 1-A numa extensão de 83,00 metros; por outro lado com o lote nº 04, de propriedade da empresa ICEMEL Indústria e Comércio de Esquadilhas e Estruturas Metálicas Ltda numa extensão de 83,00 metros e aos fundos com os lotes de nº 02 e 03, de propriedade da empresa



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Premolcon Ltda numa extensão de 72,00 metros, delimitando dessa forma uma área de 5.976,00 m² (cinco mil novecentos e setenta e seis metros quadrados), dá em regime de Permissão Gratuita de Uso o imóvel acima e dois barracões abaixo descritos, conforme disposição de Cláusulas deste, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, cuja finalidade será o uso do espaço para a implementação de cursos na área madeireira, bem como, o desenvolvimento técnico de atividades de qualificação profissional e de recursos humanos no campo da área Madeireira, obedecido o Plano de Trabalho já analisado e aprovado tecnicamente pela área competente do **SENAI-PR**.

Consta nas áreas acima citadas 02 barracões pré-moldados, medindo respectivamente 10,00 m de largura x 20,00 m de comprimento x 5,00 m de altura livre, totalizando 200,00 m², este situado no lote n° 3-A; e outro medindo 20,00 m de largura x 30,00 m de comprimento x 5,00 m de altura livre, totalizando 600,00 m² situado no lote n° 2-A;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo terá a mesma validade do Termo de Parceria assinado pelas partes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **PERMISSIONÁRIA** recebe o imóvel e os respectivos bens móveis, objeto deste, livre e desembaraçado de qualquer ônus, devendo manter em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, correndo por sua conta as despesas de energia elétrica, taxa de água, esgoto, ficando também sob sua responsabilidade eventuais danos causados a terceiros, além dos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caberá à **PERMISSIONÁRIA** eventuais indenizações no tocante a não devolução ou devolução com danos dos bens móveis cedidos pelo Município.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** utilizará o imóvel de que trata o presente instrumento, única e exclusivamente para o fim exposto e inserido na Cláusula Primeira, qual seja, a implementação de cursos na área madeireira, automotiva e logística bem como, o desenvolvimento técnico de atividades de

Telêmaco Borba, 06 de junho de 2018
 J. Silva



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

qualificação profissional e de recursos humanos no campo da área Madeireira, obedecido o Plano de Trabalho já analisado e aprovado tecnicamente pelas partes;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Em caso do imóvel ora cedido vier a ter seu uso desvirtuado para outras finalidades ou ficar caracterizada o abandono do mesmo, poderá ser arguida a nulidade do presente instrumento sem que à **PERMISSIONÁRIA** caiba qualquer indenização por perdas e danos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, sendo que para tanto, a parte interessada na rescisão notifique por escrito sua decisão a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A realização de benfeitorias só será permitida mediante prévia autorização do **PERMITENTE** e correrá às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, ficando certo que as mesmas ficarão para o Município sem qualquer direito a indenização;

SUBCLÁUSULA OITAVA: A **PERMISSIONÁRIA** utilizará e conservará os bens da presente permissão, devendo entregá-los ao **PERMITENTE**, quando for o caso, no mesmo estado em que o tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade;

SUBCLÁUSULA NONA: A entrega do imóvel, assim como a instalação, testes e funcionamento dos bens móveis serão aferidos e formalizados mediante Termo de Vistoria realizada entre o **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**, o qual fará parte integrante do Termo de Parceria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: É de plena e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a guarda e a proteção dos bens. Qualquer fato que implique na perda, furto ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o **PERMITENTE**, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste termo, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

O presente Termo de Parceria terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim for de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS GESTORES

Os partícipes designam, neste ato, José Luis Lino Andrioni, integrante do SENAI – Departamento Regional, unidade técnica responsável pelo programa, Josemir Zanetti, servidor público (Matrícula nº 9059), lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional e Valdir Antonio da Silva, representante do SINDIMATEL, para atuarem na condição de gestores, e tornam-se responsável por acompanhar a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

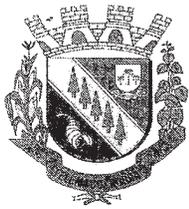
Este Termo poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela repetição contumaz de transgressões graves, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

Na divulgação de quaisquer atividades resultantes da colaboração prevista neste Termo, as partes comprometem-se a mencionar explicitamente a natureza e a procedência da cooperação recebida.

CLÁUSULA NONA: DO DIREITO DE PROPRIEDADE

13

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ***Poder Executivo***

É assegurado o direito de propriedade do **SENAI-PR** quanto aos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste termo que, em razão dele, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Aplica-se o disposto nesta cláusula inclusive quanto à obras de direito autoral, inventos, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais e softwares, desenvolvidos em cumprimento ao presente Termo, desde que não estabelecido contrariamente em ulteriores Termos Aditivos, e em observância à Lei Federal N° 9279/96.

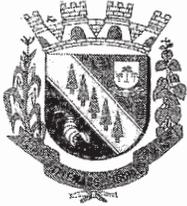
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Telêmaco Borba, 11 de Janeiro de 2018.

14



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

[Handwritten Signature]

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

Marcio Artur de Matos
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

[Handwritten Signature]

Edson Luiz Campagnolo
Presidente do Sistema FIEP

[Handwritten Signature]

José Antonio Fares
Diretor Regional do SENAI/PR

[Handwritten Signature]

Rangel Hornung
Presidente

**PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS,
 CARPINTARIA, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS,
 AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA
 DE TELÊMACO BORBA - SINDIMATEL**

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

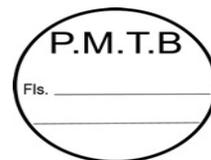
Nome: Oreste Bortoluzzi Jr
CPF: 034.696.729-54

Nome: ~
CPF: ~





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (A) Pregoeiro(a) MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 15878
- b) Pregão Presencial nº 73/2018
- c) Data da adjudicação: 06/06/2018
- d) Objeto: Formação continuada em Saúde

EMPRESA: ASSOC.HOSP.DE PROT.INF. DR RAUL CARNEIRO

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Formação Continuada em Saúde para Servidores da Saúde Módulo I. Conforme Termo de Referência.		3	UN	R\$6.305,31
2	Formação Continuada em Saúde para Servidores da Saúde, Módulo II. Conforme Termo de Referência.		3	UN	R\$6.305,31
3	Formação Continuada em Saúde para Servidores da Saúde, Módulo III. Conforme Termo de Referência.		3	UN	R\$6.305,31
4	Formação Continuada em Saúde para Servidores da Saúde, Módulo IV. Conforme Termo de Referência.		3	UN	R\$6.305,31
5	Formação Continuada em Saúde para Servidores da Saúde, Módulo V. Conforme Termo de Referência.		3	UN	R\$6.305,31
6	Formação Continuada em Saúde para Servidores da Saúde, Módulo VI. Conforme Termo de Referência.		3	UN	R\$6.305,31
7	Formação Continuada em Saúde para Agentes Comunitário de Saúde, Módulo I. Conforme Termo de referência		2	UN	R\$2.917,39
8	Formação Continuada em Saúde para Agentes Comunitário de Saúde, Módulo II. Conforme Termo de referência.		2	UN	R\$2.917,39
9	Formação Continuada em Saúde para Agentes Comunitário de Saúde, Módulo III. Conforme Termo de referência.		2	UN	R\$2.917,43

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 131.000,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 6 de junho de 2018

MATILDE MARIA BITTENCOURT
Pregoeira